



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 035/2020

ID 3393

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA M.I. –  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com ao Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.701.892/0001-05, inscrição estadual: 9035666203, estabelecida á Rua Santos Dumont, nº1947, centro, CEP: 85905-110, Toledo/PR, telefone: (45) 3055-3500, e-mail: [fabiobmx@hotmail.com](mailto:fabiobmx@hotmail.com), [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com), neste ato representada pelo Sr. **Fabio Roberto Rigo**, portador do CPF/MF nº 008.834.649-85, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 14014/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Notebooks**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

FABIO  
ROBERTO  
RIGO/000  
83464985

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	Descrição	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	25	UN	Notebook Administrativo Processador: i5 com 4 Núcleos e 4 Threads no mínimo, MemóriaRam: 8GB no mínimo, HD 500GB ou 1TB com Windows 10 pro.	R\$ 4.399,00	R\$109.975,00



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 32/2020.

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**Cláusula Segunda:** A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação, Prédio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 357.932**, ao qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FABIO  
ROBERTO  
RIGO,008  
83464985



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município vedado a prorrogação conforme lei 8666/93. Garantia de 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 109.975,00 (Cento e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).**

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1000
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1510
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1511

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- 1 Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

FABIO ROBERTO  
RIGO:00883464  
985  
Assinatura feita digital para FABIO  
ROBERTO RIGO  
Data: 2021-03-25 14:46:24-0300  
Site: https://www.sismf.mt.gov.br/  
UF: MT  
MUNICIPIO: Fazenda Rio Grande  
NOME: FABIO ROBERTO RIGO  
Data: 2021-03-25 14:46:24-0300



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



- 4 Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11 Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- 12 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- 14 O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- 15 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- 16 Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- 17 Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18 No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- 19 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

FABIO ROBERTO  
RIGO:008834649  
85

Assinatura de Fábio Roberto Rigo 008834649  
Data: 06/06/2024  
CPF: 008.834.649-85  
RG: 123.456.789-00  
Nº de Inscrição: 008834649  
Data de Nascimento: 06/06/1985  
Sexo: Masculino

*JR*  
*OM*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência.**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produto não substituído, corrigido ou não complementado, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

FABIO  
ROBERT  
O  
RIGO:008  
8346498  
5

**III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.**

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,**

JM



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula nova:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

FABIO ROBERTO  
RIGO:008834649  
85  
Printed on Forma original por FABIO ROBERTO  
Digitado e assinado eletronicamente  
Data: 2021-01-21 14:47:14-03  
Assinante: FABIO ROBERTO - FABIO ROBERTO  
Assinatura: FABIO ROBERTO - FABIO ROBERTO

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Emergencial nº. 32/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código

J  
JM



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2020

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**P/ Contratada:**

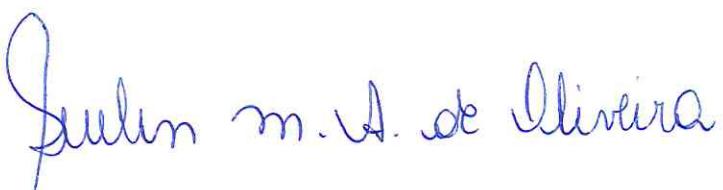
FABIO ROBERTO  
RIGO:00883464985

Assinado de forma digital por FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=20985109001006, cn=FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
Dados: 2020.03.25 14:39:05 -03'00'

Fabio Roberto Rigo  
M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
Rozana Aparecida da Silva  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010

  
Julen m.v. de Oliveira



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Dispensa de Licitação Emergencial para Compra de Notebooks.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Justifica-se a solicitação tendo em vista que o item (3) da licitação nº51-2019, não possui mais quantitativo para compra de notebooks, dessa maneira pedimos uma dispensa de licitação para aquisição desse item. Para seguimento do decreto 5157/2020, a administração pede que tenhamos que disponibilizar ferramentas de acesso e equipamentos para que os servidores públicos possam trabalhar de casa, quando houver área de risco ao trabalhador ou em possíveis casos de contaminação pelo vírus (COVID-19), fazendo com que não parem as atividades do ambiente de trabalho. Dessa maneira precisamos da compra desses equipamentos para atender os pedidos e andamentos nas demandas necessárias.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As dotações foram informadas no processo 14014/2020. (46,48 e 49)

### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

**5.1.** As entregas dos equipamentos têm que acontecer até 10 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato, a ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação, Prédio da Prefeitura municipal.

FABIO  
ROBERTO  
RIGO:008  
83464985

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 357932**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### Anexo I

ITEM	QTDE	UN	Descrição	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	25	uni	Notebook Administrativo Processador: i5 com 4 Núcleos e 4 Threads no mínimo, Memória Ram: 8GB	R\$ 4.399,00	R\$ 109.975,00

*[Signature]*



**7. Características vídeo e Webcam:**

- Tela de LED de 14 polegadas (podendo variar de 14 pol à 16pol), resolução nativa mínima 1366 x 768
- Câmera integrada 720p HD ou superior
- Processamento de vídeo integrado
- Microfone integrado.

**8. Gabinete:**

- Em cores escuras, preferencialmente preta, cinza ou chumbo;
- Abertura para trava tipo Kensington.

**9. Teclado:**

- Integrado a carcaça
- Norma ABNT, Português-Brasil, com no mínimo 107 teclas;

**10. Mouse / Touchpad :**

- Integrado a carcaça.
- Tipo Touchpad
- 2 botões integrados

**11. Bateria:**

- De no mínimo 4 células e/ou 32Wh, integrada a carcaça.

**12. Licenças:**

- O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional MS-Windows 10 Profissional (64 bits) ou superior, pré-instalado, no idioma Português Brasil, acompanhado de licença de uso gravada na memória flash da BIOS ou fixada na parte externa do gabinete.

**13. Certificações do equipamento:**

Apresentar certificações para o notebook:

- Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000 e CISPR
- Segurança do usuário: IEC 60950
- Equipamento ecológico: RoHS

**14. Certificações exigidas do fabricante:**

Apresentar certificações do Fabricante:

- ISO: 9001, 14001 e 18001;
- GREEN ELETRON;
- CONTRATO OEM MICROSOFT OU CARTA DE DISTRIBUIDOR OFICIAL;
- Gerenciamento remoto: DMTF com o fabricante na categoria "Board" ou "Leadership"

FABIO ROBERTO  
RIGO:00883464985

Autorizo de forma digital por FABIO ROBERTO RIGO:00883464985  
Data: 06/06/2019  
Assunto: Contrato de Compra Venda de Serviços de Informática - Fazenda Rio Grande/PR  
Contrato nº: CPT-A-2019-000106, vencimento: 06/06/2019  
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**15. Acessórios e componentes:**

- Deverá ser fornecido carregador de bateria compatível com o notebook, compacto com entrada de 110 a 240V AC (automático).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**16. Outros requisitos:**

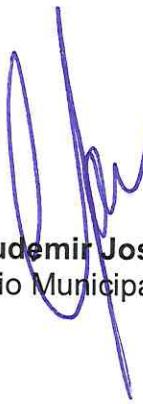
- Possuir capacidade de Recovery do Sistema, mesmo no caso de o Sistema Operacional não inicializar.
- Peso máximo: 2.3 kg (com bateria, HD instalados).
- Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos (sem uso anterior), não recondicionados.

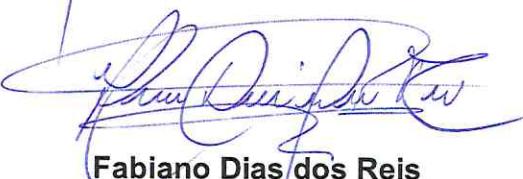
**17. Garantia:**

- 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**P/ Contratada:**

**FABIO**  
**ROBERTO**  
RIGO:0088346  
4985

Assinado de forma digital por FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=20085105000106, cn=FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
Dados: 2020.03.25 14:40:27 -03'00'

**Fabio Roberto Rigo**  
**M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rayana Ayarecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010

  
**Suelen m. V. de Oliveira**